

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 27/06/2016 A 1º/07/2016

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Corte Especial

*Arguição de inconstitucionalidade. Apreensão de veículo. Liberação condicionada ao pagamento de multa. Ofensa ao direito de propriedade e aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal.*

O §1º do art. 75 da Lei 10.833/2003, ao condicionar ao recolhimento da multa imposta em seu *caput* a liberação de veículo apreendido em razão do transporte de mercadorias sujeitas a pena de perdimento, ofende o direito de propriedade e os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal estampados nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. Maioria. (ArgInc 0000151-60.2004.4.01.4300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/06/2016.)

## Segunda Seção

*Abandono do processo penal. Multa prevista no art. 265 do CPP aplicada ao impretante pela autoridade apontada como coatora. Afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.*

Para a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP é necessário que o advogado primeiramente seja ouvido acerca das razões pelas quais deixou de praticar o ato processual para o qual foi devidamente intimado, antes de concluir pelo abandono do processo, sob pena de violar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (MS 0064318-02.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 29/06/2016.)

## Terceira Seção

*Conflito negativo de competência. Embargo ambiental. Local do imóvel. Domicílio do autor. Competência relativa. Impossibilidade de declínio de ofício.*

O local de domicílio fixa a competência de forma relativa, hipótese na qual a incompetência do juízo não poderá ser arguida de ofício. Precedentes. De outra parte, o autor poderá optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova (art. 47, § 1º, CPC). Assim, ação que versar sobre a validade de penalidade administrativa que impôs restrições ao uso de propriedade imóvel, não tratando diretamente de nenhuma das exceções no referido artigo, não poderá ter a competência declinada de ofício. Unânime. (CC 0005819-88.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/06/2016.)

*Conflito negativo de competência. Ação proposta antes da instalação de vara de subseção judiciária. Redistribuição.*

A norma do art. 2º do Provimento Coger 52/2010 determina a redistribuição das ações já em curso para as novas varas federais inauguradas no interior do País, no âmbito da 1ª Região, abrangidas pela competência das subseções judiciárias criadas. Há entendimento jurisprudencial estabelecido no sentido de que a redistribuição de processos em face da criação de novas subseções judiciárias, determinada pelo referido provimento, não fere os princípios do juiz natural e da *perpetuatio jurisdictionis*, além de propiciar a prestação jurisdicional de forma mais célere e dinâmica. Unânime. (CC 0016669-41.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 28/06/2016.)

## Primeira Turma

*Aposentadoria especial de professor. Efetivo e exclusivo exercício de magistério. Abrangência das atividades de coordenação e assessoramento pedagógico no conceito de magistério.*

De acordo com o art. 201, § 8º, da CF/1998, o professor vinculado ao Regime Geral da Previdência Social que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental e médio fará jus à aposentadoria especial aos 30 anos de contribuição se homem e aos 25 se mulher, sem exigência de idade mínima. Considera-se função de magistério a exercida por professor em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Precedente STF. Unânime. (Ap 0000879-89.2013.4.01.3814, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 29/06/2016.)

*Servidor público. Ato discriminatório da Administração. Não comprovação. Servidor portador de necessidades especiais. Horário reduzido. Impossibilidade de cumprimento da carga horária prevista para o cargo comissionado.*

O impedimento ao acesso de servidor à função comissionada esbarra na impossibilidade de cumprimento da carga horária exigida, uma vez que o impetrante goza do benefício do horário especial previsto aos servidores portadores de necessidades especiais, o que é perfeitamente possível no sistema do Direito Administrativo pátrio, pois estão expressamente excluídos da imposição de reserva de vagas para funções comissionadas e cargos em comissão, nos termos do Decreto 3.298/1999. Maioria. (Ap 0016903-23.2006.4.01.3400, rel. Juíza Federal Raquel Soares Chiarelli, em 29/06/2016.)

*Militar. Demissão a pedido. Menos de cinco anos de oficialato. Indenização à União. Despesas custeadas na preparação e formação. Legalidade. Cálculo da indenização. Proporcionalidade.*

O Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980) prevê que há obrigação de indenizar por despesas com a formação e preparação do Oficial, quando este não tiver cumprido o tempo mínimo de cinco anos de oficialato. Contudo, o valor da indenização deve ser proporcional ao período remanescente, não desprezando o tempo do militar no oficialato, sob pena de ocorrer um enriquecimento sem causa da União. Unânime. (Ap 0003173-60.2006.4.01.3200, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto, em 29/06/2016.)

## Segunda Turma

*Embargos à execução. Servidor público. Verbas salariais. Pagamento administrativo de parcelas reconhecidas em título executivo judicial. Regra de imputação do pagamento. Art. 354 do CC. Inaplicabilidade à Fazenda Pública. Dedução inicial do valor principal devido.*

Não se aplica às dívidas da Fazenda Pública a regra de imputação de pagamentos prevista no art. 354 do CC, conforme orientação do STJ. Assim, não se coaduna com a sistemática de pagamento dos servidores públicos a destinação de valores relativos à parcela remuneratória para a quitação dos juros a ela relativos em detrimento do principal, razão pela qual, na hipótese de pagamento administrativo de eventual débito referente a verbas salariais, reconhecido em título executivo judicial, deve-se este pagamento ser deduzido primeiramente do principal e posteriormente dos juros. Unânime. (Ap 0023444-53.2012.4.01.3500, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 29/06/2016.)

## Terceira Turma

*Crime contra a honra de juiz do Trabalho. Calúnia. Representação. Testemunhas de defesa e de acusação. Nulidade. Advogado. Imunidade profissional. Não cabimento.*

A imunidade do advogado pelos seus atos e manifestações no exercício da advocacia é relativa e não alcança os crimes de calúnia, cuja representação prescinde de qualquer formalidade e se torna cabível diante da simples manifestação de vontade por parte do ofendido. Unânime. (Ap 0000751-62.2009.4.01.3700, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 28/06/2016.)

*Descaminho. Reiteração delitiva. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.*

A contumácia no crime de descaminho deve servir de parâmetro para o afastamento do princípio da insignificância, a fim de se evitar a caracterização de atipicidade material por meio do fracionamento de condutas e da internação no território nacional de mercadorias de origem estrangeiras nos limites de isenção, em incentivo à reiteração delituosa. Unânime. (Ap 0007940-90.2011.4.01.3904, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 28/06/2016.)

*Crime ambiental. Embarcação. Flagrante de transporte irregular de peixes silvestres e de pesca proibida. Crime previsto na Lei 9.605/1998.*

Responde pela prática do crime previsto no art. 34, parágrafo único, I e III, da Lei 9.605/1998, o agente preso em flagrante delito, transportando em embarcação na saída de estação ecológica, peixe silvestre sem autorização do órgão ambiental e grande quantidade de peixes de pesca proibida, além de instrumentos de pesca. Unânime. (Ap 0005711-43.2008.4.01.3200, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 28/06/2016.)

*Falsificação de documento público. Carteira de identidade. Adulteração. Intuito de evitar a própria prisão. Conduta típica.*

Adulterar documento de identidade com o intuito de ocultar antecedentes criminais ou de esconder da autoridade policial a condição de foragido não encontra amparo no princípio constitucional da autodefesa. Assim, comprovada a materialidade e a autoria do crime de falsificação de documento público, tipifica-se a conduta prevista no art. 297 do CP e seus efeitos penais. Unânime. (Ap 0003634-35.2012.4.01.4101, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 28/06/2016.)

## Quarta Turma

*Crime contra a honra. Injúria. Imunidade profissional. Advogado. Absolvição sumária.*

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está alinhada no sentido de que o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria e difamação qualquer manifestação de sua parte no exercício dessa atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo de sanções disciplinares perante a Ordem dos Advogados do Brasil. Precedentes. Unânime. (Ap 0057393-87.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 28/06/2016.)

*Improbidade administrativa. Vereador. Aplicabilidade da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos.*

A diretriz do STF, a respeito da inaplicabilidade da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos, firmada nos autos da Reclamação 2.138-6/DF, aplica-se, tão somente, ao caso debatido nos autos – em que ministro de Estado figurava como réu –, uma vez que a decisão não foi proferida em controle abstrato de constitucionalidade, não possuindo, assim, efeito vinculante ou eficácia *erga omnes*. Não existe foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa envolvendo prefeitos. Unânime. (Ap 0004428-95.2012.4.01.3603, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 28/06/2016.)

*Desapropriação. Reforma agrária. Imóvel objeto de conflito fundiário de caráter coletivo. Vedação de vistoria. Reincidência. Prazo em dobro.*

O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência, nos termos da Lei 8.629/1993, art. 2º, § 6º. Unânime. (ApReeNec 0025850-59.2008.4.01.3800, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 28/06/2016.)

*Incidente de insanidade mental. Laudo pericial. Interdição em processo cível. Juntada de cópia ao incidente de insanidade. Independência entre a incapacidade cível e a inimputabilidade penal. Necessidade de nova perícia.*

Averificação da incapacidade civil do agente em processo de interdição não é suficiente para determinação da inimputabilidade na esfera penal, haja vista que esta última pode levar à isenção ou redução de pena do réu, de acordo com o art. 26 do CP, sendo necessária a perícia no processo criminal a fim de se determinar, no caso concreto, o grau de compreensão do agente acerca do caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0005046-92.2012.4.01.4200, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 28/06/2016.)

## Quinta Turma

*Agência Nacional do Petróleo, de Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Compensação financeira decorrente da produção marítima de gás natural (royalties). Critérios de distribuição.*

A Constituição Federal assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como aos órgãos da Administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, ou compensação financeira por essa exploração (art. 20, § 1º). Nos termos das Leis 7.990/1989 e 9.478/1997 e do Decreto 1/1991, essa compensação financeira é devida aos Estados e municípios produtores e também aos municípios afetados pelo embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural. Precedentes. Unânime. (Ap 0000288-11.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/06/2016.)

*Sistema Financeiro de Habitação. Quitação do saldo devedor. Duplicidade de financiamento de imóveis adquiridos pelo SFH com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS. Contratos celebrados antes da Lei 10.150/2000.*

Consoante jurisprudência firmada no STJ, sob o procedimento dos recursos repetitivos, é ilegítima a negativa de instituição financeira em proceder à quitação do saldo devedor mediante o fundamento de existência de outros financiamentos em nome do mutuário originário quando as contratações tiverem sido realizadas anteriormente à vigência da Lei 8.100/1990, modificada pela Lei 10.150/2000, que passou a limitar a quitação pelo FCVS a um único saldo devedor. Unânime. (Ap 0024639-53.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/06/2016.)

*FGTS. Levantamento. Aposentadoria. Possibilidade.*

É possível a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS quando concedida aposentadoria pela Previdência Social, nos termos do art. 20, III, da Lei 8.036/1990. Unânime. (ReeNec 0002645-66.2015.4.01.3602, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 29/06/2016.)

## Sexta Turma

*Código de Minas. Autorização de pesquisa. Não pagamento da taxa anual, por hectare. Multa. Legitimidade. Segurança denegada.*

Havendo dispositivo legal expresso para a hipótese de não pagamento da taxa anual, por hectare, com imposição de penalidade específica, não se aplicam ao caso as penalidades previstas no art. 63 do Código de Minas, que trata do não cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira e das concessões de lavra e licenciamento, de forma generalizada, razão pela qual não subsiste a alegação de que a aplicação da multa deve ser precedida de advertência. Unânime. (Ap 0002793-46.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 27/06/2016.)

## Sétima Turma

*Mandado de segurança. Imposto de Renda. Programa de incentivo à demissão voluntária. Indenização paga no contexto do programa de demissão voluntária. Natureza indenizatória. Não incidência. Gratificação paga por liberalidade do empregador. Natureza remuneratória. Incidência.*

A verba paga a título de adesão a Programa de Demissão Voluntária – PDV tem natureza jurídica indenizatória, porque não representa acréscimo patrimonial e sim indenização pela perda do posto de trabalho. A indenização recebida pela adesão a esse programa não está sujeita à incidência do Imposto de Renda. Súmula 215 do STJ. No entanto, incide Imposto de Renda sobre gratificação paga por liberalidade do empregador no momento da rescisão contratual. Unânime. (ApReeNec 0024497-83.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 28/06/2016.)

*Multa. Responsabilidade do prefeito. Art. 41 da Lei 8.212/1991. Não configuração.*

Para configuração da responsabilidade pessoal do dirigente municipal (art. 41 da Lei 8.212/1991) deve haver prova da sua participação no ilícito tributário, ou seja, no descumprimento da obrigação tributação acessória relativa ao fornecimento de informações ao INSS. Nesse sentido, a multa referida no art. 41 da Lei 8.212/1991 somente deve ser imputada pessoalmente ao agente público, se demonstrado o excesso de mandato ou o cometimento da infração com dolo ou culpa. Precedente do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0007304-88.2006.4.01.3811, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 28/06/2016.)

## Oitava Turma

*Embargos à execução de sentença. Imposto de Renda. Previdência privada. Repetição de indébito. Dedução de valores restituídos na declaração de ajuste. Possibilidade.*

É admissível, em embargos à execução, a compensação dos valores de Imposto de Renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual. Súmula 394 do STJ. Unânime. (Ap 0017206-66.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 27/06/2016.)

*Agravo regimental em agravo de instrumento. Execução fiscal. Art. 557 do CPC de 1973. Aplicabilidade. Penhora sobre o faturamento da empresa. Impossibilidade. Não comprovação da capacidade financeira da empresa. Percentual que inviabiliza o funcionamento da empresa.*

Incabível a penhora sobre o faturamento da empresa, quando não comprovada a capacidade econômico-financeira da executada para suportar a constrição, tampouco que o percentual requerido se encontrar em patamar considerado viável à manutenção do funcionamento da empresa. Precedentes do TRF1 e do STJ Unânime. (AI 0070633-46.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/06/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)